



002

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 266/2019

Araucária, 11 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.307/2019 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos de Aporte Atuarial 2019 do Município de Araucária com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o parcelamento do Aporte Atuarial para o exercício de 2019.

A proposta de parcelamento se dá de modo a prover os recursos para pagamento aos funcionários (Folha) até dezembro 2019 devido ao déficit na arrecadação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Quando da previsão do valor do FUNDEB para o corrente ano, o cenário esperado era de crescimento na arrecadação, no entanto, o cenário atual para o exercício é de um decréscimo no valor repassado em comparação com o orçado no montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Muito embora o cenário projetado para 2019 fosse de crescimento econômico, o que se observou no primeiro semestre foi uma redução de 1,6% na produção industrial.

Cabe destacar ainda a aceleração no cronograma de contratações para a educação infantil resultante do processo de reestruturação do setor iniciado em dezembro de 2018. Como resultado foram criadas 118 novas turmas de educação infantil.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROTOCOLO Nº	5982/2019
EM:	12 / 11 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº	20321

Processo nº 46874/2019

0740

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**PROJETO DE LEI Nº 2.307, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de Aporte Atuarial 2019 do Município de Araucária com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA, e dá outras providências.

Art. 1º Atendendo ao disposto no artigo 87 da Lei Municipal nº 1.493/2004 e as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998, fica autorizado o Município de Araucária a parcelar o pagamento do aporte relativo ao deficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2019, conforme Decreto Municipal nº 33.141/2019, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações, nas disposições das Portaria MPS nº 21/2013 e suas alterações, seu débito com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 2º Os débitos oriundos do déficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2019, devidos e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, totalizando R\$ 15.484.340,60 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.290.361,72 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 30 de janeiro de 2020, a segunda até 28 de fevereiro de 2020, e as demais sempre até o dia 30 de cada mês, sendo que na hipótese destes dias ocorrerem em final de semana ou feriado o pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de 1º de janeiro de 2020 até o dia do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa, também moratória, diária, de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor correspondente da parcela.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de acordo de parcelamento e de autorização fornecido ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.



RECEBIDO EM PLANALTO
004
Despacho: ...
Data: ...

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.307/2019 - pág. 2/2

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de novembro de 2019.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

